CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº 02.10/2024

DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 10/2024

CONTRATANTE:

Município de Buriti dos Lopes-PI, com sede na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Centro, Buriti dos Lopes/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.455/0001-35, neste ato representado(a) pelo PREFEITO, Sr. Raimundo Nonato Lima Percy Junior, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2203591, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do PI, e CPF nº 004.608.903-95.

CONTRATADA:

HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, inscrita no CNPJ: 30.807.771/0001-56, endereço: Avenida Campos Sales, número 901 – Natal – RN, CEP: 59.020-300, neste ato representado pelo sócio administrador Sr. **Leonardo Martins De Medeiros**, portador do RG 1497550 SSP-RN e do CPF 007.504.724-13.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA BANDA HENRY FREITAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – PI, no dia 23 de julho de 2024, com duração de 1h30min, conforme termos e condições dispostos na proposta em anexo, que integra esse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme detalhamento na proposta anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

LOCAL: SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0003.2040.0000
FONTE DE GRUPO: 500 RECURSOS PRÓPRIOS
FONTE STN: 1.500
ELEMENTO: 3.3.90.39

LOCAL: SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0003.2040.0000
FONTE DE GRUPO: 706 emenda parlamentar
FONTE STN: 1.706
ELEMENTO: 3.3.90.39

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato é celebrado em 14/05/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE

5.1. Este contrato foi formalizado com base na inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Contratada:

6.1. **Não transferir os direitos e obrigações:** A CONTRATADA não pode transferir os direitos e obrigações sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

6.2. **Responsabilidade civil e penal:** A CONTRATADA é responsável civil, penal e administrativamente por danos causados durante a execução do contrato.

6.3. **Encargos e despesas:** A CONTRATADA deve suportar os encargos e despesas relacionados à execução dos serviços.

6.4. **Manter preposto ou empregado:** A CONTRATADA deve manter um preposto ou empregado no local do evento durante toda a sua realização.

6.5. **Realizar apresentação:** A apresentação artística deve ser realizada no horário, local e data designados.

6.6. **Comprovar regularidade:** A CONTRATADA deve comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista por ocasião da assinatura do contrato.

6.7. **Por ocasião da contratação:**

6.7.1. **Atualização da documentação:** A CONTRATADA deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

6.7.2. **Manutenção da regularidade:** Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

Compete à Contratante:

6.8. **Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços.**

6.9. **Pagar, nos termos deste contrato, pela execução dos serviços prestados.**

6.10. **Comunicar à CONTRATADA a data, o local e horário da apresentação artística.**

6.11. **Solicitação de documentação:** A Secretaria de Administração, poderá solicitar à CONTRATADA a documentação de comprovação de regularidade e validade quando se fizer necessário.

6.12 É de inteira responsabilidade do contratante providenciar as necessárias licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes: Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, entre outros que se fizerem necessários.

6.13 Garantir a segurança seja pública ou privada o evento, assim como brigadistas em compatibilidade do público do evento.

6.14 A contratante se obriga a efetuar o pagamento nos termos firmados neste Contrato e liberação na Ordem dos Músicos, ECAD (Direitos Autorais) e qualquer outra taxa relacionada ao evento.

6.15 Não permitir acesso ao palco de pessoas alheias a organização do evento, que não estejam devidamente credenciados e comunicado a produção das bandas com pelo menos 1 hora de antecedência da apresentação. Ficando limitado ao número máximo de 10 pessoas.

6.16 Colocar à disposição da CONTRATADA, homens aptos a fazerem o carrego e descarrego dos instrumentos e equipamentos do grupo, durante a montagem / passagem de som / desmontagem, sempre que solicitados, arcando com todas as despesas necessárias.

6.17 Entregar o palco para a contratada totalmente desocupado com 40 min de antecedência para preparação da apresentação de show artístico.

6.18 A contratante obriga-se a fornecer boas condições para melhor desempenho dos artistas, tais como: Palco coberto medindo 12 (doze) metros de boca por 08 (oito) metros de profundidade e 08 (oito) metros de pé direito. E em caso da existência de passarela, informar a produção com antecedência para aprovação. Som de grande porte e gerador mínimo de 180KVA.

6.19 Ficará proibida qualquer manifestação política durante a apresentação artística.

CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

7.1. A parte que descumprir qualquer clausula ou condição do Contrato ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o preço pactuado na Clausula 2°, além de ressarcir a parte prejudicada pelas custas processuais e os honorários advocatícios que desembolsar em caso de ação judicial.

7.2. Na hipótese de o Evento não ser realizado por culpa da **CONTRATANTE**, independentemente de aviso prévio ou não, a **CONTRATADA**, fará jus a 70%(setenta por cento) do valor dos serviços, sem prejuízo de eventual indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Até 31 de dezembro de 2024 a partir da data de sua assinatura ou até quando perdurarem as obrigações deste objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Buriti dos Lopes-PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

As partes declaram estar de acordo com todas as cláusulas e condições deste contrato, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

Buriti dos Lopes-PI, 07 de julho de 2024.

_____

Raimundo Nonato Lima Percy Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____

Leonardo Martins De Medeiros
HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
CONTRATADA